

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GRAVATAL**

RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121- CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPAL DE GRAVATAL/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA
TERESINHA.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAL**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Engenheiro Annes Gualberto, 121, Centro, Gravatal – SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.926.569/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleinils Rodrigues da Silva, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAL**, inscrito sob CNPJ nº 11.347.518/0001-12 neste ato representado pela Gestora do Fundo Sr.ª **ROSIMAR VICENZI DE ASSUNÇÃO**, doravante simplesmente denominada de **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.437.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano – Centro, Braço do Norte – SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Michels Neto, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 2.188 de 16 de dezembro de 2021, convênio para Auxílio Financeiro, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente convênio, a cooperação entre as partes convenientes, com o objetivo de repasse de auxílio financeiro para a Associação Beneficente Santa Terezinha para manutenção das atividades de plantão médico hospitalar e custeio, autorizado pela Lei nº 2.188/2021 do Município de Gravatal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente convênio fundamenta-se:

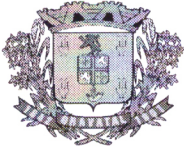
2.1.1 - § 1º do Art. 199 da Constituição Federativa do Brasil;

2.1.2 – Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000– Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.1.3 - Art. 24 e parágrafo único da Lei nº 8.080/94 – que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.1.4 - Art. 116 da Lei nº 8.666/93 – Lei de licitações e contratos;

2.1.5 - Lei Municipal nº 2.188/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GRAVATAL**

RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121- CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

2.1.6 – Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO VALOR:

3.1- Para cumprimento do presente convênio, o Município repassará a Associação Beneficente Santa Terezinha o valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) mensais de janeiro a dezembro de 2022 e será depositado diretamente em conta bancária da Associação.

3.2 - O valor total deste convênio é de: R\$ 111.600,00 (conto e onze mil e seiscentos reais), divididas em 12 (doze) parcelas mensais.

3.3 – A CONVENIENTE promoverá ações educativas, objetivando orientação aos seus munícipes em procurar atendimento nos postos de saúde quando tratar-se de atendimentos não emergenciais.

3.4 – Os encaminhamentos que forem realizados por meio dos postos de saúde deverão ser por escrito para que haja pronto atendimento no CONVENIADO.

3.5 – Fica o Município obrigado a realizar o repasse dentro das datas estipuladas neste convenio para que não haja cortes no atendimento ambulatorial da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA

4.1 – Aplicar os recursos recebidos nas finalidades definidas no Plano de Trabalho;

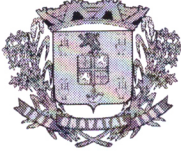
4.2 – Garantir a prestação de serviço em pronto atendimento de plantão 24 horas aos usuários do SUS, mantendo profissionais médicos em regime de plantão;

4.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais;

4.4 – Prestar contas parcial perante a Administração Municipal de Gravatal/SC mensalmente até o dia 10 de cada mês, ou até 60 dias após o repasse e prestar contas final, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

4.5 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GRAVATAL**

RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121- CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

4.6 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

4.7 - Manter estrutura física e profissionais da área de saúde e administrativa, necessários ao adequado funcionamento do pronto atendimento;

4.8 - Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;

4.9 - Aderir à política de humanização do Sistema Único de Saúde;

4.10 - Cabe à CONVENIADA realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, de forma mensal, critério este, para o repasse das próximas parcelas;

4.11 - A prestação de contas dos recursos repassados a conta do hospital, deverá seguir as instruções contidas no Anexo VII da Instrução Normativa nº TC 14/2012.

4.12 - A falta de apresentação da prestação de contas no Departamento de Contabilidade do município enseja em ações previstas na legislação pertinente, além de estar à entidade impossibilitada de realizar novos convênios.

4.13 – CONVENIADO deverá encaminhar ao setor de contabilidade mensalmente até o dia 30 de cada mês no decurso do convênio, ofício solicitando o repasse, devendo a conveniente fazê-lo até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DO CONVÊNIO

5.1 - As partes conveniadas acordam que o controle do convênio será exercido pelo departamento de controle interno do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.2 - O presente convênio encerra-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 - Os recursos para atender o presente convênio, provêm do orçamento vigente no Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

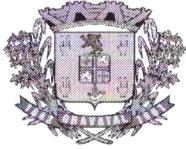
Unidade: 03.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0015

Projeto/Atividade: 2.074

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.0065 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GRAVATAL**

RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Armazém/SC, para dirimir as questões decorrentes do presente convênio.

8.2 - Assim, por estarem justas certas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de iguais teor, na presença das testemunhas abaixo:


Gravatal (SC), 3 de fevereiro de 2022.


CLEINILS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal


ROSIMAR VICENZI DE ASSUNÇÃO
Gestora do FMS Gravatal



PEDRO MICHELS NETO
Presidente da Associação Beneficente Santa Teresinha

Testemunhas:

Patrícia R. Buss
Supervisora de Tesouraria
CPF: 023.738.249-06


NOME COMPLETO

CPF


Vitor Hugo Abitante
Diretor Geral
Hospital Santa Teresinha

NOME COMPLETO

CPF

